

PROCESSOS ON-LINE 2872/18 e outros

Nº 2872/18	DATA: 17/10/18	PROTOCOLO Nº 15.672.391-6	DATA -27/03/19
Nº 3300/17	DATA: 14/08/17	PROTOCOLO Nº 14.810.936-2	DATA - 01/09/17
Nº 3831/17	DATA: 20/09/17	PROTOCOLO Nº 14.909.322-2	DATA - 01/11/17
Nº 4216/17	DATA: 24/10/17	PROTOCOLO Nº 14.905.258-5	DATA - 30/10/17
Nº 4330/17	DATA: 01/11/17	PROTOCOLO Nº 15.283.751-8	DATA - 10/07/18
Nº 4476/17	DATA: 16/11/17	PROTOCOLO Nº 14.972.490-7	DATA - 13/12/17
Nº 4578/17	DATA: 22/11/17	PROTOCOLO Nº 14.958.842-6	DATA - 05/12/17
Nº 4615/17	DATA: 23/11/17	PROTOCOLO Nº 15.119.369-2	DATA - 23/03/18
Nº 4619/17	DATA: 23/11/17	PROTOCOLO Nº 15.091.642-9	DATA - 07/03/18
Nº 4663/17	DATA: 24/11/17	PROTOCOLO Nº 15.155.386-9	DATA - 16/04/18
Nº 4697/17	DATA: 27/11/17	PROTOCOLO Nº 15.136.498-5	DATA - 04/04/18
Nº 5064/17	DATA: 15/12/17	PROTOCOLO Nº 15.086.099-7	DATA - 05/03/18
Nº 248/19	DATA: 31/01/19	PROTOCOLO Nº 15.607.923-5	DATA - 20/02/19
Nº 422/17	DATA: 20/03/17	PROTOCOLO Nº 14.659.276-7	DATA - 07/06/17
Nº 4558/17	DATA: 22/11/17	PROTOCOLO Nº 15.088.131-5	DATA - 06/03/18
Nº 1436/18	DATA: 05/06/18	PROTOCOLO Nº 15.230.658-0	DATA - 06/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 682/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

-COLÉGIO ESTADUAL HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BANDEIRANTES

-COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CRUZEIRO DO OESTE

-COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – NOVA AURORA

-COLÉGIO ESTADUAL ANA BOICO OLINQUEVICZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GENERAL CARNEIRO

-COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TAPIRA

-COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO

PROCESSOS ON-LINE 2872/18 e outros

-COLÉGIO ESTADUAL SANTANA DE TAPEJARA – ENSINO MÉDIO E NORMAL – TAPEJARA

-COLÉGIO ESTADUAL SHIRLENE DE SOUZA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RIO BRANCO DO SUL

-COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – ALVORADA DO SUL

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE BOURBONIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BARBOSA FERAZ

-COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -PEABIRU

-COLÉGIO ESTADUAL ALTO RECREIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUEDAS DO IGUAÇU

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR EUGÊNIO GARMATZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALOTINA

-COLÉGIO ESTADUAL VISCONDE DE GUARAPUAVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – GUARAPUAVA

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DIOGO ALVARES CORREIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN; JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, SANDRA TERESINHA DA SILVA; SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias atualizadas e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e com relação aos docentes sem habilitação para as disciplinas indicadas.*



PROCESSOS ON-LINE 2872/18 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

**PROCESSOS ON-LINE 2872/18 e outros**

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>ARTE</i>	<i>ED. FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
CE do Campo de Bourbonia – EF M		x										
CE Ana Boico Olinquevicz – EF M				x							x	
CE São José - EM					x		x					
CE Santana de Tapejara – EM e Normal							x					
CE do Campo Prof. Eugênio Garmatz – EF M				x								

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

**III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

<b>PROCESSO ON-LINE/</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
Nº 2872/18	CE do Campo Castelo Branco – EF M N	São Miguel do Iguaçu/Foz Iguaçu	Nº 5649/16, 16/12/16, de 09/02/17 a 09/02/22	4579/16, de 17/10/16, de 27/06/16 a 27/06/19		Pelo prazo de cinco anos, de 28/06/19 a 27/06/24
Nº 3300/17	CE do Campo Huberto Teixeira – EF e Médio	Bandeirantes/Cornélio Procopio	Nº 3913/18, 21/08/18, de 18/01/18 a 31/12/20	Nº 5226/13, de 13/11/13, de 01/04/13 a 01/04/18		Pelo prazo de cinco anos, de 02/04/18 a 01/04/23
Nº 3831/17	CE Almirante Tamandaré – EF M P	Cruzeiro do Oeste/Umuarama	Nº 3456/17, 02/08/17, de 06/09/17 a 06/09/27	Nº 4724/13, de 21/10/13, de 30/04/13 a 30/04/18		Pelo prazo de cinco anos de 01/05/18 a 30/04/23
Nº 4216/17	CE Machado de Assis – EF M e P	Nova Aurora/Assis Chateaubriand	Nº 3697/19, 23/09/19, de 09/01/19 a 09/01/29	Nº 4996/14, de 12/09/14, de 20/05/13 a 20/05/18		Pelo prazo de cinco anos, de 21/05/18 a 20/05/23
Nº 4330/17	CE Ana Boico Olinquevicz – EF M	General Carneio/União Vitória	Nº 3280/15, 08/10/15, de 06/11/15 a 06/11/25	Nº 108/16, de 13/01/16, de 24/07/12 a 24/07/17		Pelo prazo de cinco anos, de 25/07/17 a 24/07/22
Nº 4476/17	CE São José – E M	Tapira/Umuarama	Nº 2932/18, 25/06/18, de	Nº 4804/14, de		Pelo prazo de



PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	DE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
			03/07/18 a 03/07/28	03/09/14, de 23/05/13 a 23/05/18		cinco anos, de 24/05/18 a 23/05/23
Nº 4578/17	CE Vinícius de Moraes EF M	Colombo/Área Metropolitana Norte	Nº 2455/19, 28/06/19, de 15/10/18 a 15/10/28	Nº 3753/14, de 22/07/14, de 12/09/13 a 12/09/18		Pelo prazo de cinco anos, de 13/09/18 a 12/09/23
Nº 4615/17	CE Santana de Tapejara – EM e Normal	Tapejara/Cianorte	Nº 1314/19, 04/04/19, de 08/10/18 a 08/10/23	Nº 5610/14, de 28/10/14, de 01/01/14 a 31/12/18		Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23
Nº 4619/17	CE Shirlene de Souza Rocha – EF M	Rio Branco do Sul/Área Metropolitana Norte	Nº 1385/19, 09/04/19, de 19/07/17 a 19/07/27	Nº 5419/14, de 08/10/14, de 01/01/14 a 31/12/18		Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23
Nº 466317	CE 14 de Dezembro – EF M Prof. N	Alvorada do Sul/Londrina	Nº 495/17, 22/02/17, de 02/02/17 a 02/02/27	Nº 3254/14, de 02/07/14, de 07/11/13 a 07/11/18		Pelo prazo de cinco anos, de 08/11/18 a 07/11/23
Nº 4697/17	CE do Campo de Bourbonia – EF M	Barbosa Ferraz/Campo Mourão	Nº 5487/18, 22/11/18, de 15/05/18 a 15/05/23	Nº 5577/14, de 27/10/14, de 01/01/14 a 31/12/18		Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23
Nº 5064/17	CE 14 de Dezembro – EF M	Peabiru/Campo Mourão	Nº 2535/18, 04/06/18, de 15/05/18 a 15/05/23	Nº 652/14, de 04/02/14, de 20/05/13 a 20/05/18		Pelo prazo de cinco anos, de 21/05/18 a 20/05/23
Nº 248/19	CE Alto Recreio – EF M	Quedas do Iguaçú/Laranjeiras do Sul	Nº 340/17, 31/01/17, de 13/06/17 a 13/06/27	Nº 385/15, 20/02/15, de 01/01/15 a 31/12/19		Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24
Nº 422/17	CE do Campo Professor Eugênio Garmatz – EF M	Palotina/Toledo	Nº 3187/17, 20/07/17, de 29/05/17 a 29/05/27	Nº 4110/13, 04/09/13, de 01/01/13 a 31/12/17		Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22
Nº 4558/17	CE Visconde de Guarapuava – EF M N	Guarapuava/Guarapuava	Nº 3820/17, 16/08/17, de 19/09/17 a 19/09/27	Nº 5328/14, 02/10/14, de 28/10/13 a 28/10/18		Pelo prazo de cinco anos, de 29/10/18 a 28/10/23
Nº 1436/18	CE do Campo Diogo Álvares Correia	São João do Ivaí/Ivaiporã	Nº 3025/17, 14/07/17, de 13/04/17 a 13/04/27	Nº 4832/13, 28/10/13, de 19/08/13 a 19/08/18		Pelo prazo de cinco anos, de 20/08/18 a 19/08/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

As instituições de ensino citadas no quadro relativo ao corpo docente deverão providenciar professores habilitados para ministrarem as disciplinas indicadas.

PROCESSOS ON-LINE 2872/18 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Jacir José Venturi

Oscar Alves

Sandra Teresinha da Silva

Shirley Augusta se Sousa Piccioni

Taís Maria Mendes

Relatores

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP